



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 148 /17 – CCJ**

**Inclui art. 1º-A, altera o *caput* do art. 2º e revoga o parágrafo único do art. 3º na Lei nº 11.870, de 7 de julho de 2015 – que obriga as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado e dá outras providências –, alterando o prazo para a adequação às disposições dessa Lei e estabelecendo sanções para o seu descumprimento.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Airto Ferronato.

O Projeto visa a incluir art. 1º-A, altera o *caput* do art. 2º e revoga o parágrafo único do art. 3º na Lei nº 11.870, de 7 de julho de 2015 – que obriga as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado e dá outras providências –, alterando o prazo para a adequação às disposições dessa Lei e estabelecendo sanções para o seu descumprimento.

A Procuradoria desta Casa aponta a inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

Além disso, a Procuradoria ainda transcreve na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, incs. I e VIII), também cita art. 8º, incs. X, XI e XIX; art. 9º, inc. II da Lei Orgânica, que declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas, e



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0607/17  
PLL Nº 049/17  
Fl. 02

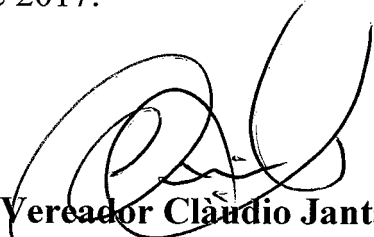
PARECER Nº 147 /17 – CCJ

impor sanções por infrações de suas leis.

É o sucinto relatório.

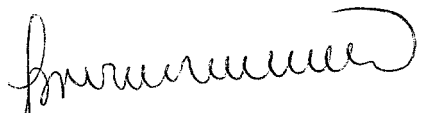
Diante disso, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.

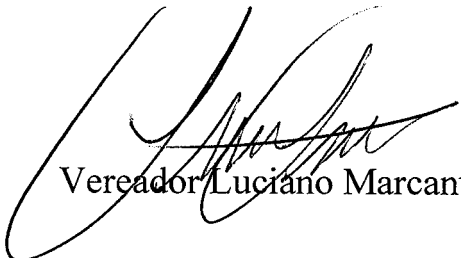


Vereador Cláudio Janta,  
Vice-Presidente e Relator.


Aprovado pela Comissão em 27-6-17



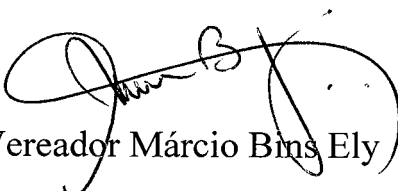
Vereador Mendes Ribeiro – Presidente



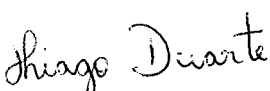
Vereador Luciano Marcantonio



Vereador Adeli Sell



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni